

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DAS EMPRESAS

Versão Atualizada: Janeiro/2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DAS EMPRESAS

Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos colaboradores abaixo definidos da HORIZONTE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. e da PEAK WEALTH ADVISORY GESTORA DE RECURSOS LTDA. (ambas, doravante, em conjunto, as “GESTORAS”, e, individualmente, a “GESTORA”), bem como os das próprias empresas, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções respectivamente desempenhadas nas GESTORAS, (ii) entre as posições proprietárias das GESTORAS e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas nas e/ou pelas GESTORAS.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e/ou funcionários de qualquer das GESTORAS (doravante, “Colaboradores”). Conforme o caso, esta política (“Política”) poderá ser extensível a prestadores de serviço ou demais pessoas físicas/jurídicas contratadas por qualquer das GESTORAS para representá-la perante quaisquer terceiros.

Revisão e Atualização

Esta política (“Política”) deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais de qualquer das GESTORAS.

Responsabilidades

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance e PLD.

Princípios e Obrigações

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores das GESTORAS:

- realização de operações e/ou indicação de produtos/operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na respectiva GESTORA;
- operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo de qualquer das GESTORAS, ou pela carteira própria de qualquer das GESTORAS;
- operações que violem a Lista Restrita de Ativos da respectiva GESTORA (“Lista Restrita”) ou períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);
- operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (*i.e.*, interpostas pessoas);
- operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo *swaps*, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

No processo de contratação de um novo Colaborador, haverá a verificação da aderência do contratado a esta Política e a definição do tratamento que será dado aos possíveis desenquadramentos antes da assinatura do contrato.

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita ANTES da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor de qualquer das GESTORAS, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de Compliance e PLD.

Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de Compliance e PLD.

Todos e quaisquer ativos que integrem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação do Diretor de Compliance e PLD.

Ativos definidos como ilíquidos pelo Diretor de Compliance e PLD deverão ir para a Lista Restrita, e terão a sua negociação vedada se assim por ele determinado.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

Lista Restrita de Ativos

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com as GESTORAS, e não estejam disponíveis ao público em geral, ou que possam apresentar conflitos de interesse nas operações realizadas pelos veículos geridos pelas GESTORAS - o funcionamento da Lista Restrita está disciplinado na Política de Investimento e Crédito de cada GESTORA.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com qualquer das GESTORAS, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas das GESTORAS, deverá se manifestar junto ao Diretor de Compliance e PLD.

Investimentos dos Recursos Proprietários das GESTORAS

Visando a mitigar potenciais conflitos de interesse e buscando manter o foco das GESTORAS exclusivamente no atingimento das determinações de seus mandatos e no melhor interesse de seus cotistas/investidores, os recursos proprietários das GESTORAS serão exclusivamente alocados em investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo (ex: fundos DI, renda fixa, CDBs, operações compromissadas, títulos públicos etc.), sem a prática de giro de posições, uso de derivativos ou demais operações com potencial conflito de interesse com o perfil dos fundos de investimento sob gestão.

Tal princípio não veda a eventual participação de recursos proprietários, seja das GESTORAS, seus sócios, diretores etc. no fomento a fundos e produtos ("*Seed Money*") de maneira alinhada com os interesses de investidores, em casos específicos. Se necessário para mitigação de conflitos, tais práticas poderão até mesmo contar com regras mais restritas de liquidez, movimentação etc., sendo consideradas caso a caso, de acordo com o formato do produto.